



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA s/n - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.134/76.-

de 30 de dezembro de 1976.-

Dispõe sobre: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, para o Exercício de 1977.-"

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, Estado de -/ São Paulo, deixou de apreciar em tempo hábil a Peça Orçamentária para o ano de 1977;

Considerando que o artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios fixa -/ prazo à Câmara até 30 de Novembro a Devolução para Sanção;

JOSÉ ANTONIO FERNANDES SÚNIGA, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe facultam as leis em vigor, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Álvares Machado, para o exercício financeiro de 1977, discriminados pelos -/ anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$6.900.000,00 (Seis milhões e noventa mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos -/ tributos e outras contribuições correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes (anexo nº 2, Lei Fed. 4320/64), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$ 1.207.000,00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 22.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 3.749.400,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$ 224.000,00	Cr\$ 5.202.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos...	Cr\$ 200.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 251.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr\$ 1.136.600,00	
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 110.000,00	Cr\$ 1.697.600,00
TOTAL.....		Cr\$ 6.900.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	Cr\$ 696.000,00	
TOTAL GERAL.....		Cr\$ 7.596.000,00

FOLHA "2"



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA s/n - ESTADO DE SÃO PAULO

Folha "2" da Lei 1.134/76.-

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do quadro analítico, constante do Anexo II-Quadro-A, conforme o seguinte desdobramento, por função do governo:

01- Legislativa.....	Cr\$ 225.000,00
03- Administração e Planejamento.....	Cr\$1.142.000,00
04- Agricultura.....	Cr\$ 20.700,00
08- Educação e Cultura.....	Cr\$1.809.400,00
10- Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 592.800,00
13- Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 428.600,00
15- Assistência e Previdência.....	Cr\$ 435.500,00
16- Transporte.....	Cr\$2.246.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto....	Cr\$ 696.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$7.596.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I- Efetuar Operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, da Receita estimada (artigo 67 da Constituição Federal).
- II- Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta) por cento, das dotações orçamentárias, constante do Anexo II-Quadro A, nos termos do artigo 7º e repetidas as disposições do Artigo 43 da Lei Federal--/4320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - O orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A. A.E.), autarquia municipal, aprovado por Decreto do Executivo, deverá discriminar as receitas por fontes e categorias econômicas e, da mesma forma do Orçamento do Município, colocar as despesas por funções, programa, e sub programa, projetos e atividades.

Artigo 6º - Esta Lei terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 30 de Dezembro de 1976.-

JOSE ANTONIO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na S^{ta} Secretaria da Prefeitura, em data supra.

ANACLETO AVELLANEDA
Secretário